



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às quatorze horas e dois minutos, teve início a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Avalcir Correa dos Santos, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 53100-46.2000.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PEDRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade: (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3º, do CPC/1973); (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 92200-02.2005.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rafaella Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 219100-06.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Agravante(s): LAURO ÁVILA PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Rodolpho Perazzolo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 293-04.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ALEXSSANDER GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Mokdeci, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ERNEST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Ailson Soares Duarte, Agravado(s): MERCEDES-BENZ US INTERNATIONAL INC, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38-52.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOÃO BATISTA DOS REIS, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mourthé Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 387-23.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravante(s): NUTRIARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Islair Garcia da Costa, Agravado(s): FLORIZETE REIS LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 953-09.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WALTER ARDENGHI, Advogado: Dr. Ataídes Lemos da Costa, Advogada: Dra. Raquel Sanco Lima, Agravado(s): EXTRAMOLD JOMO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1686-56.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VANESSA MACHADO SAVIAN, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-29.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade:



(a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Réu (BANCO BRADESCO S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Autor (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-02.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): C.D. BRASIL FUMIGAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Thamís Tonetti Mahle, Advogada: Dra. Flávia Manuela Moreira Antunes, Agravado(s): FÁBIO KEN HORIE, Advogada: Dra. Maira Bianca Belem Tomasoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1762-75.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ MOREIRA, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Agravado(s): CONFAB INDÚSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-61.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BEST COMÉRCIO DE PNEUS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Tourinho Dantas, Agravado(s): JOSÉ JORGE DE ASSIS REIS, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-67.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA LÚCIO, Advogado: Dr. Aline Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-30.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA., Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): GREICY KELLY DE OLIVEIRA SILVESTRE, Advogado: Dr. Geórgia Gomes de Araújo Chaves, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "HORAS EXTRAS"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 776-96.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, Agravado(s): MARCOS CÁSSIO DE ABREU, Advogada: Dra. Caroline Teixeira Sampaio, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1004-89.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Vagner Polo, Agravado(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1160-41.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO ALVES CASAES, Advogado: Dr. Rosa Maria Macena da Silva Santos, Advogado: Dr. Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): ANTENAS NORTEC LTDA. - ME, Advogada: Dra. Evelise Barbosa Peucci Alves, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CLARO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1299-58.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): ALEX NASCIMENTO LIMA, Advogada: Dra. Odejane Lima Franco, Agravado(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): MULTISERVI - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345-87.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1467-93.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ BRAGA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): IRRIGABRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Soraya Lopes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1815-25.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCISCO STUCKERT DO AMARAL, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2031-42.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TÂNIA DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2105-12.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PRIME INFORMÁTICA ALPHA LTDA., Advogado: Dr. Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Agravado(s): HAILTON CORREA CARDOSO, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇA SALARIAL. PAGAMENTO POR FORA", e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTECEDENTE À JORNADA SUPLEMENTAR. ART. 384 DA CLT. EXTENSÃO AO HOMEM. IMPOSSIBILIDADE", e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2506-30.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARA LÚCIA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10882-14.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): GILMAR RIBEIRO, Advogado: Dr. EDMAR MUNIZ, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Valdenice dos Santos Moura, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S/A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11205-76.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA LOPES GUARANY, Advogada: Dra. Glauciene Raposo Evangelista, Advogado: Dr. Márcio Henrique da Silva, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado (MUNICÍPIO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RIO DE JANEIRO), e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11838-52.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Valéria Cristina Guerretta, Advogado: Dr. Anna Carolina De Vico, Agravado(s): VANESSA ALBUQUERQUE ROCHA, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12218-84.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): WILLIAM DE SALES FERREIRA, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12365-42.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria Silva Duarte da Conceição, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Angélica Dib Izzo, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 234-52.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ROSENAIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Annya Manuella Costa Parente, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 269-84.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Advogado: Dr. Cristiane Calvo Castilhane, Agravado(s): RICARDO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 329-13.2015.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Tiala Soraia de Farias Carvalho, Advogado: Dr. Emanuele Santos da Silva Dantas, Agravado(s): SILVANA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Múcio de Moraes Arruda, Advogado: Dr. Luciana Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378-72.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARLI DE SAO PEDRO GOIS, Advogado: Dr. Márcio José Ferreira dos Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 664-48.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UOSTON DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Renata Oliveira Pimentel, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA - GALVÃO - TOMÉ, Advogado: Dr. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Diaz, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 877-89.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADRIANA ABADE SANTANA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 968-25.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTÉIS GUAJARÁ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Larissa da Costa Gonçalves, Agravado(s): JOÃO FRANCINEI FIGUEIRA GARCIA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Executados. **Processo: AIRR - 1096-73.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MORONI NUNES BORBA, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Agravado(s): VALDIR RIBEIRO DE SOUZA - EPP, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JOSIMAR APARECIDO ROCHA - ME, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela quarta Reclamada KLABIN S.A. quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (OBRA DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE MAQUINÁRIOS E PRÉDIOS INDUSTRIAIS). DONA DA OBRA RESPONSABILIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1362-16.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TÁCIO FERRAREZI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1470-37.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): YVONNE ARACY SILVESTRE, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Peres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1497-78.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): VASSIMON LEANDRO DA COSTA SOUSA, Advogado: Dr. Everson Cleber de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1773-51.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Catherine Martins de Oliveira, Agravado(s): WELLINGTON DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao



término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1781-30.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCA RITA DE JESUS, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Advogado: Dr. Adriano Lima Rodrigues, Agravado(s): LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogado: Dr. Cyro Thiago Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 10187-46.2015.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISRAEL SOARES DE MATOS, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes de Araújo, Agravado(s): TECNOEND GONÇALENSE REPAROS NAVAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10232-67.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Agravado(s): JACQUELINE IRIS BACELLAR DE ASSIS, Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10277-13.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS DE ARAÚJO FIGUEIRA, Advogado: Dr. Douglas Caldeira Pinto, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10295-14.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): EDMAR DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Sílvio Pavonato Neto, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10468-69.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Advogada: Dra. Glauci Antonieta Rezende, Advogada: Dra. Heloísa Helena Soares Neto, Advogado: Dr.



Fabricia Pereira Campos Maciel, Agravado(s): SPM MEZZOMO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10531-51.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Agravado(s): ANTÔNIO ZANATELI SOBRINHO, Advogado: Dr. Henrique Zinato Demarchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10752-87.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Agravado(s): FREDERICO DE MATOS DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10844-14.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eunice Teixeira Leitão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10886-46.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GRAZIELE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11136-88.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MAURICIO ANTÔNIO LOPES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11291-76.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS ALBERTO LUCINDO FORTES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Adalberto Oliveira de Alexandria, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11401-30.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): NIVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Bardaouil, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Baptista Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11507-10.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): GILVAN PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11648-06.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSIMEIRE VILAS BOAS, Advogado: Dr. Murilo Paschoal de Souza, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Advogada: Dra. Alena Assed Marino Saran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11701-93.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MADSON LUÍS VASCONCELOS SALGADO, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12070-76.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: Dr. João Luís Bravo Mendes, Agravado(s): CIRLENE FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21452-66.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): SANDRA DE OLIVEIRA GALLO, Advogado: Dr. Felipe Ferraz Merino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000891-16.2015.5.02.0707 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CHIENI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Carreiro de Teves, Advogado: Dr. Kátia Cristina Carreiro de Teves Vieira, Agravado(s): DIEGO DE GIACOMO PEREIRA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002849-40.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUPERMERCADO RIVIERA LTDA., Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA FILHA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 4-26.2016.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EVERTON DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Orlando dos Santos, Agravado(s): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada KLABIN S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 84-95.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCUS VINICIOS ARAÚJO SANTOS, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 315-10.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): MARIA SUELY DANTAS RIBEIRO DUARTE, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 332-85.2016.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Martins Firmino, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Bolis, Agravado(s): WÉLITON ANTÔNIO GUERRA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento e aplicar à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 345-31.2016.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): PAULO CÉZAR PEREIRA, Advogada: Dra. Andressa Karina Rocha Atanásio, Agravado(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Giorgio Aguiar da Silva, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 578-34.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA - SOCEB, Advogado: Dr. Paulo José Machado Corrêa, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. Luciana Gomes de Oliveira Formaggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 689-50.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 751-52.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): HERICA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 970-67.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ULTRASERV MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Donária de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): ANDRÉ AQUINO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1054-17.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AUTOVIACÃO CAMPOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): JOÃO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Francisca Morais da Silva Ruperto das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10045-53.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): RENATO DIÓGENES MARTINS, Advogado: Dr. Fabiano Kogawa, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10583-68.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): JOSY FAVERO NEVES, Advogada: Dra. Jacqueline Luzia Lobato, Agravado(s): EDUARDO BORGES FREIRE E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10772-68.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA, Advogada: Dra. Tamiris Lourdes Colósimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11240-71.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): IGOR TORRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11412-77.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): PAULO ELIAS DE BRITO, Advogado:



Dr. Thiago Pimentel Machado, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, Advogada: Dra. Luana Cândida Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11622-06.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): ANNA LUIZA PAOLA MARTINS, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Dr. Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11688-07.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDSON BENEDITO DA CUNHA JÚNIOR, Advogada: Dra. Talitta Leão da Silva Dias, Advogado: Dr. Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 100190-77.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JESSICA MARQUES DE FREITAS, Advogado: Dr. José Fernando Pereira Carvalhido, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100270-62.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JANE LÚCIA CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Advogado: Dr. João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Advogado: Dr. Márcio Abreu Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Júnior, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 100445-04.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): TRANSURB S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, Agravado(s): DORGIVAL RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101183-18.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUIZIR - EPP, Advogada: Dra. Daniele Ozorio da Silva de Abreu, Agravado(s): PEDRO PAULO PEREIRA DE MATOS, Advogada: Dra. Djanira Soares Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa com relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101218-38.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, Agravado(s): PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogada: Dra. Myriam Farias Pereira, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. David Akio Yoshida, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA RESPONSABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101369-35.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DANIEL COELHO FIALHO, Advogada: Dra. Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101394-51.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIMONY DOS SANTOS MORENO, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102136-65.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FABIANE DE CARVALHO CRESPO, Advogado: Dr. João Alfredo Barbosa Neto, Advogado: Dr. Marcos Torres Fonseca, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100039-84.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDER GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Campos Lauton, Agravado(s): PIRAMIDE COMERCIO DE TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Crisciani Harumi Funaki, Decisão: à unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000255-11.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REINILTON DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000519-65.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando de Sant'Ana Gonzales, Agravado(s): A. J. F SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Saores, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA RESPONSABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000777-13.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GICÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1001223-44.2016.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSANA APARECIDA TAVARES, Advogado: Dr. Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMA TELECOM COMÉRCIO DE CELULARES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Shigueo Iwamoto, Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1001767-36.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CAMILA XAVIER BARBOSA, Advogado: Dr. Paulus Cesar de Simone, Advogada: Dra. Daniela Cristina Corrêa, Agravado(s): ALL CONTACT EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Carolina Abdalla de Lima, Advogada: Dra. Ana Beatriz Cavaleiro dos Reis Velloso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002663-74.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GABRIELA BORGES DE PAULA LISBOA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 281-44.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ROMULO DA ROCHA AGAPITO, Advogado: Dr. Bruno Barbosa Lagares, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada União e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 307-15.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): EDUARDO ALVES CAMPOS, Advogada: Dra. Roselia Franco Soares, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



juízo de julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1748-19.2017.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10076-17.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): ANDRÉ ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Ferreira Barcelos Costa, Advogada: Dra. Ana Carolina da Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "SERVIÇO DE CALL CENTER OU TELEMARKETING. BANCO. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO. TOMADOR DOS SERVIÇOS"; b) dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 10705-40.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FRANCIVALDO SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 20760-62.2017.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): JULITA SCHAFFER, Advogada: Dra. Ramona Cornelius Reichert, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Thomas Ricardo Silva Bernardes, Advogada: Dra. Gabriela Sanhudo Rodrigues, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100195-**



54.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Allyne Gonçalves Guimarães, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100207-78.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): THAIS OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Gonçala Ribeiro Eyer, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100329-81.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VINICIO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Nilber Kenup Hernandes, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000490-63.2017.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): JOSÉ EVARISTO LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. Ed Carlos Simões, Agravado(s): AA FRANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em razão da ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 1000495-13.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONCRECITY PRESTACAO DE SERVICOS EM CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): BRENO CABRAL DIOCLECIO, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1000178-**



32.2018.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JEFFERSON VARGAS DE SOUSA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): L R RESTAURANTE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Diaz da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103500-11.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDERSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. (a2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., mantida, todavia, a condenação pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com a tomadora de serviços, ora afastado e (a3) condenar a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das parcelas mantidas. (b) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada (Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 90100-59.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. José Elias Agostin da Silva, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., mantida, todavia, a condenação pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com a tomadora de serviços, ora afastado e condenar a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das parcelas mantidas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 127200-36.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL CONTAX LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GLAUCIA



RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: à unanimidade exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da Autora, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fl. 523 do documento sequencial eletrônico nº 01). **Processo: RR - 134300-61.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO BARBEIRO MIRANDA, Advogado: Dr. José Saraiva, Recorrido(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogada: Dra. Anaise Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Letícia Sales Inácio Rijk, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1053-88.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CELULOSE IRAMI S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): SÉRGIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marli Martins da Silva Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2567-56.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Crhistina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): VALDEMIR DONIZETE PALARO, Advogado: Dr. Muniz Leocovite da Silva, Recorrido(s): BRASIL DEZ LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Martins Patrão Luís, Recorrido(s): LUANA MESQUITA GOMES DA SILVA, Recorrido(s): WELITON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São Paulo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 274-45.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AVES DO PARQUE LTDA - AVEPAR, Advogado: Dr. Gustavo Tosi, Recorrido(s): CLEONICE CARDOSO, Advogado: Dr. Ivan Luiz Piccolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471-18.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOACIR VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrente(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso do reclamante e, II) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 839-91.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VILMA COSTA, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PAUSAS PREVISTAS NA NR Nº 31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. CORTADORA DE CANA-DE-AÇÚCAR. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT", por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de 10 (dez minutos) a cada período de 90 (noventa) minutos trabalhados, com o adicional, o divisor e os reflexos definidos na sentença para o cálculo das demais horas extras e que não foram objeto de recurso; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. TRABALHADORA RURAL. ESPERA DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA", por violação do art. 4º da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de 40 minutos como extra, com o adicional, o divisor e os reflexos definidos na sentença para o cálculo das demais horas extras e que não foram objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 964-73.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Recorrente(s): GEOVANDO TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Amir Barroso Khodr, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1186-36.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEBASTIÃO MANOEL DA SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. (a2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., mantida, todavia, a condenação pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com a tomadora de serviços, ora afastado e (a3) condenar a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das parcelas mantidas. (b) julgar



prejudicado o recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada (Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1195-41.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADEMIR DE MOURA ROSA, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Advogado: Dr. Felipe Corona Menegassi, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Advogado: Dr. Priscila Gregolim, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os seguintes temas "DOENÇA OCUPACIONAL. REDUÇÃO DA CAPACIDADE AUDITIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO (R\$ 14.000,00)", "JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DETERMINAÇÃO DECORRENTE DE PEDIDO EFETUADO NA PETIÇÃO INICIAL" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE PREENCHEU OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT". **Processo: RR - 1531-47.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SLC - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): GIBRAIL ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Felipe Padova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973 (atual artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada pela Corte Regional. **Processo: RR - 133-45.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gláucio Alessandro Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEANDRO RENATO MARTINS, Advogada: Dra. Simone Peixoto Ribeiro Souza, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. (a2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., mantida, todavia, a condenação pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com a tomadora de serviços, ora afastado e (a3) condenar a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das parcelas mantidas. (b) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada (Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1120-41.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARLA DELLA MONICA MENNITTI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor



Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante com relação aos temas "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL"; "INTERVALO INTRAJORNADA"; "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO PARA POSTERIOR REFLEXO NAS DEMAIS PARCELAS"; "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA"; "INDENIZAÇÃO POR ASSÉDIO MORAL"; "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS" e "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, acrescido do adicional legal, com os reflexos definidos na sentença para o cálculo das horas extras (fls. 562/563). Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1136-07.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MAURÍCIO SODRÉ ROLDÃO, Advogada: Dra. Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado com relação aos temas "SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO"; "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO. ÔNUS DA PROVA" e "HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR ARBITRADO. REDUÇÃO"; "HORAS EXTRAS. CONTROLES DE HORÁRIO. VALIDADE"; "DANO MORAL. COMPROVAÇÃO" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. REDUÇÃO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3030-38.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ILMA SÔNIA CLAVELL COELHO, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "COISA JULGADA. ACORDO FIRMADO EM AÇÃO AJUIZADA POR SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. AÇÃO INDIVIDUAL PROPOSTA PELO EMPREGADO SUBSTITUÍDO. NÃO OCORRÊNCIA", por violação do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue os pedidos e a causa de pedir constantes da peça de ingresso, especificamente em relação à progressão horizontal e à promoção estabelecidas pelas Leis Municipais nºs 1.413/94 e 1.797/04, como entender de direito. **Processo: RR - 10550-21.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TBV INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto de Melo Falcão, Recorrido(s): ANDRÉA RODRIGUES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LIMA, Advogada: Dra. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118-50.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Recorrido(s): MAURO ALBERTO GRAZZIOTIN, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, com relação aos temas "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS"; "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. INDENIZAÇÃO. DIFERENÇAS"; "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. NATUREZA JURÍDICA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 309-30.2013.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): F. N. V. MODAS LTDA., Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ ADRIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Marystela Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. REVISTA. OBJETOS PESSOAIS DOS EMPREGADOS", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de compensação por danos morais decorrente de revista pessoal. **Processo: RR - 402-45.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MILTON JOSÉ TRICHES, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Recorrido(s): AÇOTEC INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Fábio Lavall, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570-77.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): MARÍLIA DE FÁTIMA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Ramos Bernardes Dias, Recorrido(s): PARTNER PARCERIAS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Devair Amador Fernandes, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada com relação aos temas "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS" e "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE VEÍCULO. ACOMPANHAMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e (b.2) condenar a Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica dispensada, nos termos do art. 790-B da CLT, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 608-13.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA., Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Recorrido(s): VALDECI RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Klaus Stenius



Bezerra Camelo de Melo, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. JORNALISTA. LICITUDE. ADFP Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada (EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.); (c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "FIXAÇÃO DE GANHO MENSAL", "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PLANO DE SAÚDE" e "SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO". Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de cujo recolhimento está dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 213). **Processo: RR - 652-16.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): TIRCO CASTRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram abordados os temas "TRABALHADOR AVULSO. PRESCRIÇÃO BIENAL. TERMO INICIAL. RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS" e "OGMO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS". Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao tema: TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO BIENAL - TERMO INICIAL - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS - DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA ATUAL E NOTÓRIA DESTA CORTE SUPERIOR - INCIDÊNCIA DO ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT E DA SÚMULA Nº 333 DO TST - NÃO CONHECIMENTO. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Souza, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1402-10.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ORAILDE DOS SANTOS ADÃO, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Recorrido(s): VIAÇÃO LUWASA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Reis Bucchianeri, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas "CONFISSÃO FICTA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. FÉRIAS", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL". **Processo: RR - 1516-53.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROBERTA CRISTINA REZENDE COLEN, Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. -



CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os temas "NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO". **Processo: RR - 1518-04.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Gama, Recorrente(s): MILTON LUÍS OLEGARIO SILVA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Maurício Alessandro Voos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pela recorrente e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que analise a controvérsia suscitada, no tocante ao pedido de devolução das verbas resilitórias adimplidas, tais como aviso prévio indenizado e multa compensatória do FGTS, como entender de direito. Resta prejudicada, por decorrência, a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1994-55.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOELMA OLIVEIRA EVANGELISTA, Advogado: Dr. George Vieira Ribeiro, Recorrido(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Débora Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2335-84.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): APARECIDO MUNIZ ROZA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista relativamente aos tópicos "ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 19 DA LEI Nº 8.880/1994", por violação (má-aplicação) do art. 22 da Lei nº 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 37), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 126). **Processo: RR - 10477-74.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): ISIS DA SILVA DANTAS ALELUIA, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA



DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT), quanto aos temas "AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO. LITISPENDÊNCIA E EFEITOS DA COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA" e "PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. DESCUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO PARCIAL"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT), quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. REAJUSTES CONCEDIDOS POR FORÇA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. COMPENSAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) declarar que as progressões previstas em acordo coletivo e no PCCS da ECT possuem a mesma natureza jurídica; e (b2) determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS de 1995 com as promoções concedidas pela empregadora nos anos de 2002 e 2005, sob o mesmo título, por força de previsão em norma coletiva, observando-se os mesmos períodos a que correspondem. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 188400-33.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FABRÍCIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 364-23.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ OTÁVIO VIANA REIS, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DA CUNHA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Eduardo Dangremon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA", por ofensa aos artigos 818 da CLT e 373, do CPC de 2015 (artigo 333 do CPC/1973), e no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extraordinárias, conforme jornada descrita na petição inicial. **Processo: RR - 983-24.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCOS DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. André Luiz Macedo de Almeida Alves, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante que versa os temas "JORNADA DE TRABALHO" e "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS". **Processo: RR - 1874-79.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): VINICIUS ARIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Walqueia da Silva Rodrigues, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, I- reconhecer a transcendência política da causa; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 2615-**



26.2014.5.08.0130 da 8a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): RONY LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maxwel Tiago Marinho, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 219, I, DO TST", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21174-02.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Manoela Bachi Steffli, Recorrido(s): CRISTIAN KOLIVER, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROFESSOR. ACRÉSCIMO DE TRÊS MINUTOS À HORA-AULA" e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA REMETIDA À FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 329 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 26-19.2015.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Recorrido(s): LUIZ MARCOS BISPO VIEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT), em que foram examinados os temas "ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM"", "RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPREGADORA. DANOS MORAIS. ASSALTOS NO LOCAL DE TRABALHO. AGÊNCIA DOS CORREIOS. BANCO POSTAL. AUSÊNCIA DE SEGURANÇA", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS ATENDIDOS. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL". **Processo: RR - 43-80.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foram abordados os temas "COMPETÊNCIA MATERIAL. PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NA PRESENTE DEMANDA. REPERCUSSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA



APÓS A DATA DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 586453 COM REPERCUSSÃO GERAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM" e "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PETROLEIROS. EMPREGADOS SUBMETIDOS AO REGIME DA LEI Nº 5.811/72". (b) julgar prejudicada a análise do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 246-85.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LISANDRO KUCHTA, Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. José Carlos Hornung, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: à unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 308-73.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Recorrido(s): GERALDO MAGELA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Nosse Marques Andrade, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. PEDIDO DE DEMISSÃO VÁLIDO. VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS TEMPESTIVAMENTE (ART. 477, § 6º, b, DA CLT)", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 314-03.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando César Gonçalves Pedrini, Recorrido(s): ELAINE BATISTA MENEZES, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, I- reconhecer a transcendência política da causa; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado de São Paulo. **Processo: RR - 353-10.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): JESIANO DA COSTA, Advogado: Dr. Arthur Antunes Belo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que foram examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "INTERVALO INTERJORNADA" e "DANO EXISTENCIAL. QUANTUM DEBEATUR. PROPORCIONALIDADE. RAZOABILIDADE". **Processo: RR - 1244-23.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ FERREIRA - ESPÓLIO, Advogada: Dra. Marileide Márcia Cunha, Advogada: Dra. Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Recorrido(s): URBANA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a



transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE NATAL quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE NATAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1935-04.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Torres Roberti, Recorrido(s): JOSIVANIA PEREIRA CUNHA, Advogada: Dra. Fabrícia Protázio Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 219, I, DO TST", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2052-85.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCELA JAEN WANDERLEY INFANTE, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. MÓDULO SEMANAL DE TRABALHO", por violação do artigo 225 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias deferidas sejam apuradas a partir da 8ª hora diária e/ou 40ª hora semanal, nos termos do artigo 225 da CLT. **Processo: RR - 2257-47.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS, Advogado: Dr. Paulo Rogério Freitas Ribeiro, Advogado: Dr. Fagner Santana de Oliveira, Recorrido(s): SÉRIE CAR PEÇAS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Paulo Amaral Cremm, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SINDICATO CONDENADO EXCLUSIVAMENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO RECURSAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 10059-48.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrícia da Costa e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva Ramos Schubert, Advogado: Dr. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MARIA ELIZABETI BRIANTI PIMENTA, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS. REAJUSTES SALARIAIS E PROMOÇÕES GERAIS". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11150-45.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DANIELLE CARLA DA CUNHA SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 11418-63.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MAICK KRISTIALE NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo F. S. Jacinto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n. 366, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem a jornada de trabalho, nos termos da Súmula 366, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS +40%. **Processo: RR - 20479-14.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Recorrido(s): DANIELA VIEIRA JUSTINO, Advogado: Dr. Letícia Lemos da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 779/1969. INEXIGIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL", por violação do art. 1º, III, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 130433-73.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ATUAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Marsicano Leal Marques, Recorrido(s): JOSÉ EDIVALDO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Maria de Galiza Fernandes Pinheiro Queiroga, Advogado: Dr. Vamberto de Souza Costa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. CONTRATOS DE TRABALHO DESCONTÍNUOS. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE UNICIDADE CONTRATUAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 156 DO TST", por má aplicação da



Súmula nº 156 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição bienal das pretensões do Reclamante referente ao contrato de trabalho vigente no período de 02/01/2008 a 24/05/2011. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eric Avelar Gonçalves, patrono da Recorrente.

Processo: RR - 440-60.2016.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, Advogado: Dr. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Recorrido(s): JANDIR VIEIRA BARROS, Advogada: Dra. Itana Guimarães da Silva, Recorrido(s): ELETEC PLANEJ COM REP E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Araújo Santos, Advogada: Dra. Shawanna Aguiar Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, quanto à ilicitude da terceirização, por violação do art. 25, § 1º, Lei 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com a 2ª Reclamada, bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantida sua responsabilidade subsidiária quanto às parcelas remanescentes da condenação, nos termos da sentença. **Processo: RR - 2020-40.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Recorrido(s): DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Laurindo Gonçalves Neto, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 219, I, DO TST", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11841-36.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Betania Menezes, Recorrido(s): MARIA DO CARMO SOUZA, Advogado: Dr. Celso Moreira da Silva, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 11852-48.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Recorrido(s): JOSEILDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, identificando a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ABONO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. ÍNDICES



DIFERENCIADOS. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência. Isenta-se a reclamante, porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 102669-59.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): THIAGO FRANCISCO MOURA, Advogado: Dr. Ericson Portes Vieira, Advogado: Dr. Erasmo Francisco de Carvalho, Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1000107-49.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DAYLANNE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Philipe Amorim Ferreira de Andrade, Recorrido(s): CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Máira Fernandes Polachini de Souza Lopes, Advogado: Dr. Maira Fernandes Polachini de Souza Lopes, Recorrido(s): AUTOMETAL SBC INJEÇÃO, PINTURA E CROMAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização e aos demais direitos decorrentes da estabilidade provisória reconhecida. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1000223-02.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): FABIO ERONILDO DA SILVA, Advogado: Dr. William Fernandes Bonifácio, Recorrido(s): R & R ALIMENTACAO E SERVICOS JUNDIAI LTDA - ME, Advogado: Dr. Liliam de Oliveira Almeida Lacerda, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1001466-67.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): JANAÍNA APARECIDA DE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando Carlos de Mello, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Advogado: Dr. Fernando Peres, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS.



JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 270-39.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Camile Silva Ferreira Olívia, Advogada: Dra. Camila Carla da Silva Sousa, Recorrido(s): FRANCILENE BALIEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Elmes Rodrigues de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Israel Gonçalves da Graça, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 219, I, DO TST", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO BRADESCO S/A., por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 402-20.2017.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Recorrido(s): ROSIMERE SOCORRO OLIVEIRA DE AVIZ, Advogado: Dr. Rubens Alexandre Costa Gonçalves, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 219, I, DO TST", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 704-92.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ ANDRIER OLÍMPIO DE MOURA, Advogada: Dra. Híliane Soares de Souza, Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade, I- reconhecer a transcendência política da causa; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município De Parnamirim. **Processo: RR - 10490-48.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUCIANA VIEIRA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Sousa Silva, Advogado: Dr. Levy Alvarenga Machado, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante no qual foi abordado o tema "TERCEIRIZAÇÃO.



TELEMARKETING. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF". **Processo: RR - 1001175-65.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ROGERIO DE SOUZA MARTINHO FERRAZ, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bigli, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Autarquia Hospitalar Municipal quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Autarquia Hospitalar Municipal pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1001775-38.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): SOLANGE PERERIA BRANDAO, Advogado: Dr. Thiago José Hipólito Vieira, Recorrido(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1001870-34.2017.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): KÁTIA MARIA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano de Araújo Marra, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Recorrido(s): LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelo



adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 193500-42.1994.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO J.P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Agravado(s): ROQUE DIRCEO LICKS, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1037-68.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SECON - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTÔNOMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA - SECI, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Agravado(s): TECAP TÉCNICA DE ANTICORROSÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.332,09 (mil, trezentos e trinta e dois reais e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 2123-03.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): GEORGE HENRIQUE FERREIRA FRANÇA, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.591,03 (mil, quinhentos e noventa e um reais e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1246-69.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÉRGIO REIS DURGANTE, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Agravado(s): DARCY PACHECO SOLUÇÕES DE PESO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10949-37.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JAIRO SOARES GONÇALVES, Advogado: Dr. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.480,89 (mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado e improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Obreiro. **Processo: Ag-AIRR - 174-04.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): EDSON ROBERTO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1177-88.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLUBE OLÍMPICO DE MARINGÁ, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): JACI ROBERTO DO AMARAL, Advogado: Dr. Rubens Pinheiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante CLUBE OLÍMPICO DE MARINGÁ a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada JACI ROBERTO DO AMARAL, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10068-65.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CRISTIANE KELLY OLIMPIO GUERRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mario Luiz da Silva Correa, Advogado: Dr. Denis Marcelo de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Luiz da Silva Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CRISTIANE KELLY OLIMPIO GUERRA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10978-36.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): TÂNIA MARIA MIRANDA DIAS, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Agravado(s): CLÁUDIA GONÇALVES DE MACEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à União, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.575,75 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11133-78.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGRO PECUÁRIA DA VÁRZEA BONITA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Mallmann Couto, Advogado: Dr. Arthur Alves Silveira, Agravado(s): CAMILA JULIANA SCHWEIG ROSA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, no importe de R\$ 1.575,02 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e dois centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11590-42.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE - DHS E OUTRO, Advogado: Dr. Lair Dias Zanguetin, Advogado: Dr. Márcio de



Sales Pamplona, Agravado(s): DANIELA APARECIDA FAGUNDES FAIA E OUTROS, Advogada: Dra. Clarice Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.916,51 (sete mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavo), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 1000709-71.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 187-33.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 716,35 (setecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 959-19.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGROMAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., Advogado: Dr. Mauri Nascimento, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Daiane Bittencourt Stapassoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (AGROMAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (CLÁUDIO DA SILVA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 5131-12.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Canhedo Azevedo de Paiva, Advogada: Dra. Sammara Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ROMILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.644,03 (mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10152-84.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RICARDO DA CONCEICAO MELO PENHA, Advogado: Dr. Alexandre San'Anna Delfino dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silveira Sodre, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): J. VIANA - ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10178-07.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRA, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): PATRÍCIA CERDEIRAL, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Glayse Quaresma de Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar as Agravantes (COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRA) a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (PATRÍCIA CERDEIRAL), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10366-93.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HÉLIO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante HÉLIO APARECIDO RODRIGUES a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada BANCO BRADESCO S.A., com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10405-75.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DENILSON PECANHA MACHADO, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10603-40.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ERIKA GOMES, Advogado: Dr. Cristiano Calais Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Américo Rodrigues Couto, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao 2º Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 833,23 (oitocentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21211-59.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): KELLY COELHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Sandra Regina Andreatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000390-23.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VANIA AKEMI TANIGAVA, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Fulle, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo;



no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (VÂNIA AKEMI TANIGAVA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001117-62.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RONALDO JOSÉ MEIRELES DE FARIAS, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Dárcio José da Mota, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 236-27.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): NILO MONTENEGRO JÚNIOR (REPRESENTADO POR SUA IRMÃ MARIA DAS GRAÇAS DE MELO MONTENEGRO - CURADORA E REPRESENTANTE LEGAL), Advogado: Dr. Guilherme Barros Maia do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1627-19.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DANIELLA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10144-76.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUPERMERCADO RENA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Marques da Silva, Agravado(s): MARCOS DAMON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carla Renta Oliveira Bertolino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante SUPERMERCADO RENA LTDA a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada MARCOS DAMON RODRIGUES DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10823-39.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa Da Silva, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini Favalli, Agravado(s): ELIENE BASILIO DA SILVA, Advogada: Dra. Jucielly Cristiane Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11990-03.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO



DE GOIÁS - SEEBEG, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Bromonschenkel, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo hígida a decisão agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100234-72.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 512,25 (quinhentos e doze reais e vinte e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100686-11.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CRISTINA DA SILVA REGIS, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Braga Barroso, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s): GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100689-07.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): LÍVIA ACIOLI TENORIO, Advogado: Dr. Leandro Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.040,49 (dois mil e quarenta reais e quarenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100715-90.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (LUIZ CARLOS DA SILVA FERREIRA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101041-63.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): UBIRAJARA DE ANDRADE LIRA, Advogada: Dra. Cintia Freitas de Santana, Advogada: Dra. Alessandra dos Santos Campos, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rangel Boucas do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$



1.832,01 (mil, oitocentos e trinta e dois reais e um centavo), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 101202-09.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Duarte Costa, Advogada: Dra. Rosemary Neumann, Agravado(s): FRANCISCO BHERING ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alisson Netto Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das partes Agravadas FRANCISCO BHERING ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. E OUTRO., com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000118-54.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BULL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simao, Agravado(s): MÁRCIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro de Medeiros Val, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (BULL LTDA. e ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA.) a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MÁRCIA ALVES DE OLIVEIRA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000419-39.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMATICA LTDA, Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Peres, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANDRÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mônica Campelino Julião do Nascimento, Agravado(s): HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. Eugênio Augusto Beça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000566-22.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): DOUGLAS ABÍLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000606-74.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EUCRENIO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Agravado(s): MPD SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Hermenegildo de Almeida, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000618-64.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ARACI GERMANA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira dos Santos, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000666-66.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SORAIA DOS SANTOS MEDINA, Advogado: Dr. Agnelo Queiroz Ribeiro, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Taluane de Fátima Fambrini, Advogado: Dr. Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000722-11.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): RUBENS ALMEIDA XAVIER, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000790-80.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gean Kleverson de Castro Silva, Agravado(s): RENATO DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. Marco Antônio Silva de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000860-68.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): JEANE OLIVEIRA LOIOLA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000967-88.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OLAM BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Agravado(s): GEOVANO CERATTI, Advogado: Dr. Leonardo Kanagusko Itikawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001005-86.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): LEVI COSTA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001026-68.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ART-BEL COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Patricia Helena B. Fonseca Mauger, Agravado(s): LINDOMAR DE CARVALHO PATRIOTA, Advogado: Dr. Renato dos Reis Gregghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001039-58.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ LUIZ NETO, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001077-26.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFFERSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): L.W. 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001141-53.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Agravado(s): RAFAEL LIMA ALMEIDA, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001143-38.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 962-20.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELMO BRAGA MIRANDA LOUZEIRO COSTA, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Leyla Brasil da Silva, Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 760,25 (setecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-RR - 10195-11.2017.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MÁRCIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wagner Antônio Pinto Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IACRI, Advogado: Dr. Edmir Gomes da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IACRI, Advogado: Dr. Adair Luís Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100041-16.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROBERTO CARLOS SOUSA, Advogada: Dra. Cristiane Salathiel da Silva, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – COMLURB, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Júnior, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1257-24.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA DE PÁDUA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls. 823/824), e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão quanto aos reflexos das diferenças salariais, decorrentes de equiparação salarial, nos termos em que arguidos nos embargos de declaração do reclamante; II - Sobrestada a análise do agravo de instrumento da reclamada, em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 2365-31.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): OSIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, II) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "DANO MATERIAL. PENSIONAMENTO", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, a ser apurada em liquidação de sentença, observados como parâmetros o percentual da incapacidade laborativa do reclamante e a sua remuneração atual. **Processo: ARR - 923-23.2012.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX SANDER SIQUEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer, integralmente, do recurso de



revista interposto pelo Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, conforme disposto na Súmula nº 381 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 170700-88.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMILSON SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento agravo de instrumento do reclamante, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ARR - 701-53.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Airton Garnica, Agravado(s) e Recorrido(s): ADIVALDO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença de gratificação de função percebida pelo reclamante com as horas extraordinárias deferidas. **Processo: ARR - 1130-56.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): RUTE LOGINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante no qual foi abordado o tema "ECT. EMPREGADA CONTRATADA NA VIGÊNCIA DO PCCS DE 1995. APLICAÇÃO DO PCCS DE 2008. ADESÃO TÁCITA. VALIDADE". **Processo: ARR - 1003-80.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): SAIONARA BANDEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 1317-51.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LUIZA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 1773-88.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO NASCIMENTO BARRETO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 1824-07.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): GLAUCIMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1910-15.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO GAMA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 11597-17.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PRESTOMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Lúcia Helena Ouvernei Braz de Matos, Advogada: Dra. Simony Cunha Siqueira da Silva, Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 20896-89.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL DAVID RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Covolo, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21108-80.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PORTOCRED S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELE ROSA SILVEIRA, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas apenas quanto ao



tema "INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INTERMEDIÇÃO DE EMPRÉSTIMOS. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ARR - 1686-30.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MANOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): SSWAT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Marlene Maria da Silva Lysak, Agravado(s) e Recorrido(s): ON TIME EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rita Borges dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SHUTTLE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Priscila de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças. Depósitos do FGTS. Ônus da prova" por contrariedade à Súmula nº 461 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o encargo probatório do reclamante, condenar a reclamada SSWAT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 10323-43.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO COSTA DA ROCHA LOURES, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE APARECIDA DOMINGUES, Advogado: Dr. André Luís Pereira Bichara, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência; II - não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: ARR - 20183-62.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BARCELOS, Advogada: Dra. Rita Aparecida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACORDO. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ARTIGO 625-E, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.", por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC/1973 (atual artigo 485, VI, do CPC de 2015). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica dispensado em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 583). Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios" veiculado no recurso de revista da reclamada, bem como do agravo de instrumento por ela interposto. **Processo: ARR - 20944-44.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARLI CASARIN, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada e; II) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 903-75.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Jeffson Menezes de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1140-52.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO DELOIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) não conhecer do recurso de revista da reclamada e; IV) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 1604-17.2016.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Dr. João Pedro Palhano Melke, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Vilma Carla Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência dos temas "Diferenças Do FGTS" e "Indenização Substitutiva. Seguro Desemprego"; II- reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Prescrição. FGTS." e III- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. FGTS", por contrariedade à Súmula n. 362, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição quinquenal no presente caso. Por conseguinte, respeitado o biênio subsequente à rescisão do contrato de trabalho, declarar prescrita à pretensão da reclamada aos depósitos do FGTS do período de cinco anos anteriores à data do ajuizamento da sua reclamação trabalhista, ou seja, anteriores 27/09/2016, na forma da Súmula nº 308, I. **Processo: ARR - 20070-98.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Advogado: Dr. Nathalia Cesar Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDETE KREMER, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20332-26.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ECT., Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): TELMO JAIR GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ARR - 21573-42.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO SIMÃO DA SILVA MESQUITA, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Toscani, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 10141-43.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA GORETH DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar o agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 11589-46.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): VINICIUS CARRIER DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, quanto à ilicitude da terceirização, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com o 2º Reclamado, Itaú Unibanco S.A., bem como os benefícios convencionais e legais concedidos especificamente aos seus empregados bancários, julgando improcedente a reclamação, revertendo as custas para a Reclamante, das quais está isento. **Processo: ARR - 100646-18.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL VALERIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Diego de Almeida Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado do Rio de Janeiro); e III -



julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 9951600-38.2005.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: IRENE APARECIDA IATCEKIW, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Solange Cristina Maltezo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração dos reclamados e da reclamante. **Processo: ED-RR - 1635-88.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GILSIMAR RAMOS SILVA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Embargado(a): C.S.E. MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2370-19.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MÁRCIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 383-55.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RITA BEATRIZ GARCIA SOARES, Advogada: Dra. Manuela Corrêa Fleury, Advogado: Dr. Rafael Covolo, Embargado(a): BRASANITAS SUL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1524-60.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSÉ ALCIDES DE SANTANA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Embargado(a): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar os Reclamantes (JOSÉ ALCIDES DE SANTANA FILHO E OUTROS) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício das Reclamadas (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 280570-80.2003.5.02.0461**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VICENTE CAMILO PESSONI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento virtual e, enviando o processo para julgamento presencial, determinar que seja retirado de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2074-38.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): NÍLTON DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 343-48.2011.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ GILSON BEZERRA DE MENESES E OUTROS, Advogado: Dr. Vinícius Maia Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência informada pela parte recorrente, conforme petição protocolada sob o nº TST-192914/2019-04. **Processo: ARR - 1896-72.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDICÉIA SANTOS SOUZA COUTINHO, Advogada: Dra. Rosana da Silva Garcia, Advogado: Dr. Solange Sueli Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 852-71.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s) e Recorrente(s): EURICO NUNES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 17926-05.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Agravado(s): LARISSA LIMA CUNHA, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Tavares Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência informada pela parte agravante, conforme petição protocolada sob o nº TST-184665/2019-00. **Processo: ARR - 171000-94.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GECILENE SERAPHIM MONTANARO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL PRAIA DA COSTA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Chaffim Mariano, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1166-34.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Agravado(s): BRUNO JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência informada pelo Banco agravante,



conforme petição protocolada sob o nº TST-188168/2019-09. **Processo: ARR - 20463-50.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE GONZALES CARVALHO, Advogado: Dr. Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator. **Processo: ARR - 10605-20.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Advogada: Dra. Isonilda Aparecida de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Edson de Sousa Bueno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 10950-87.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): JB CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS DE JESUS AFONSO, Advogado: Dr. Edimilson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quatorze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma